

TC 043.411/2018-5**Tipo:** Prestação de contas, exercício de 2017**Unidade jurisdicionada:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Piauí – Sebrae/PI**Responsáveis:** Mário José Lacerda de Melo (CPF 666.542.704-87), Francisco das Chagas Sousa Lopes (CPF 095.983.913-53), Robert Stenio de Freitas Bandeira (CPF 636.245.403-00), Olga Ariadne Bezerra de Sousa (CPF 034.261.003-12), Júlio Cesar de Carvalho Lima (CPF 011.021.253-34), Silvio Luiz de Lima (CPF 061.827.778-18), José Moacyr Leal (CPF 002.068.063-53), Edilberto Costa Oliveira (CPF 338.689.993-53), Edgar de Almeida Ataíde Júnior (CPF 262.650.103-44), Filemon Jose Francisco de Sousa Nogueira Paranagua (CPF 058.920.868-36), Augusto Togni de Almeida Abreu (CPF 820.551.141-15), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87), Sergio Luis Bortolozzo (CPF 864.685.458-20), Fausto Ricardo Keske Cassemiro (CPF 030.129.119-52), Roger de Carvalho Correia Jacob (CPF 462.624.823-34), José Icemar Lavor Neri (CPF 395.540.313-00), João dos Santos Andrade (CPF 112.472.234-34), Antonio Leite de Carvalho (CPF 025.530.223-91), Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa (CPF 296.443.487-53), João Batista Feitosa (CPF 226.353.513-68), Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira (CPF 031.764.924-80), José Elias Tajra (CPF 002.062.453-00), Ezequias Gonçalves Costa Filho (CPF 330.640.837-91), Francisco das Chagas Araujo Silva (CPF 199.992.833-49), Paulo Emílio do Rêgo Monteiro (CPF 789.792.857-87), Francisco Elizomar Nunes Guimarães (CPF 320.237.583-00), João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72), Pio Gomes de Oliveira Junior (CPF 228.651.953-68), Luiz Alberto da Silva Junior (CPF 168.810.954-49), Diogo Chaves Lima (CPF 619.812.903-97), Joaquim Gomes da Costa Filho (CPF 041.794.043-20), Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (CPF 001.545.203-49), Evandro Cosme Soares de Oliveira (CPF 090.945.203-20), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Francisco Soares Campelo Filho (CPF 397.859.203-72), Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (CPF 217.308.813-00), Delano Rodrigues Rocha (CPF 828.714.263-68), Roberio de Barros Cantalice (CPF 086.875.874-49).**Proposta:** de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - Sebrae/PI, relativo ao exercício de 2017.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 161/2017, e Anexo II da Decisão Normativa – TCU 163/2017, bem como da Portaria - TCU 65/2018.
3. O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, uma instituição com vinculação diretamente com o Governo Federal, foi criado em 1972. Em 1990 sofreu alteração e se transformou em Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, criado pela Lei Federal 8.029 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570 de 9 de outubro de 1990, posteriormente, alterada, pela Lei 8.154 de 28 de dezembro de 1990.
4. O Sebrae tem o seu funcionamento e organização sob a forma de Sistema, composto por uma Unidade Central – Sebrae Nacional – cuja sede fica situada em Brasília/DF e por Unidades Operacionais em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal. O Sistema Sebrae tem a observância nos princípios constitucionais insculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como sua regulamentação encontra-se formalmente descrita em um Estatuto Social, além de suas instruções normativas e regulamentos internos.
5. As atividades finalísticas do Sebrae/PI vinculadas à sua competência institucional são agrupadas em quatro macroprocessos: Atendimento a Mercado e Clientes, Potencialização do Ambiente Favorável aos Pequenos Negócios, Promoção da Educação e Cultura Empreendedora e Desenvolvimento de Produtos e Soluções (peça 1, p. 20-21).

EXAME TÉCNICO

6. O exame das presentes contas se estrutura em tópicos, segundo os principais aspectos enfocados pelas Decisão Normativa – TCU 161/2017, Decisão Normativa – TCU 163/2017, bem como pela Portaria - TCU 65/2018, as quais fixaram os conteúdos exigidos para os relatórios de gestão referentes ao exercício de 2017, bem como para os relatórios de auditoria de gestão produzidos pelos respectivos órgãos de controle interno, com vista a subsidiar o julgamento das contas pelo TCU.
7. O presente processo de contas está constituído das peças exigidas na IN TCU 63/2010, quais sejam:
 - I - Rol de responsáveis (peça 2);
 - II – Relatório de Gestão (peça 1);
 - III – Relatório e pareceres (peças 3, 4, 5);
 - IV – Relatório de auditoria de gestão (peça 7);
 - V – Certificado de auditoria (peça 8);
 - VI – Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente (peça 9); e
 - VI – Pronunciamento expresso do ministro de estado (peça 11).
8. Convém ressaltar que o escopo da auditoria anual de contas realizada pelo controle interno foi estabelecido em conjunto entre a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico – Secex Desenvolvimento do TCU e a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos da CGU, registrado por meio da Ata de Reunião realizada em 23/2/2018.
9. Após a reunião, ficou definido o seguinte escopo para a auditoria no Sebrae/PI tendo por base os itens contidos no Anexo II da DN TCU 163/2017 (peça 7, p. 2):
 - a) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto ao programa Sebraetec;
 - b) Avaliação dos indicadores de desempenho da gestão;

- c) Avaliação dos controles internos administrativos do Sebraetec, com enfoque no componente “Atividades de Controle”; e
- d) Outros temas considerados relevantes pela CGU para a certificação da gestão: cumprimento das determinações do TCU, cumprimento das recomendações da CGU e conformidade do rol de responsáveis da unidade auditada.
10. O Relatório de Auditoria do Controle Interno e respectivos Achados da Auditoria 201800900 encontram-se na peça 7 dos autos.
11. A CGU/PI informa, em sua declaração, que não há responsabilidade de agentes sobre falha ou irregularidade (peça 10).
12. No certificado de auditoria (peça 8), o representante da CGU/PI propôs o julgamento pela regularidade das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis de peça 2, com quitação plena.
13. O Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento Ministerial encontram-se nas peças 9 e 11.
14. Com relação aos processos relativos às contas de exercício anteriores, estes estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	SITUAÇÃO
A entidade foi dispensada da apresentação formal de contas no exercício de 2016 (DN TCU 156/2016)		
008.416/2017-6	Prestação de contas anual – exercício 2015	Recurso contra o Acórdão 11250/2017- TCU - 1ª Câmara – Em análise
035.136/2015-4	Prestação de contas anual – exercício 2014	Em análise

15. Em pesquisa realizada nos sistemas internos do TCU, não se verificou a existência de processos conexos.
16. Assim, passa-se a seguir ao exame em relação aos itens auditados pela CGU/PI

I) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto ao programa Sebraetec

17. A CGU/PI buscou em suas análises identificar: **1)** Se houve o cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício no âmbito do Sebraetec; **2)** Se os processos de definição dos preços dos serviços de atendimento ofertados no âmbito do Sebraetec estão de acordo com os preços praticados pelo mercado; **3)** Se as contratações das prestadoras de serviço foram regulares; e **4)** Se há sobreposição do Sebraetec com outros produtos/programas do Sebrae e se houve execução dos serviços.

18. O Sebraetec é um programa nacional que tem como objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados. Busca fortalecer a capacidade competitiva dos pequenos negócios, estimulando a transferência de tecnologia entre instituições e empresas. Realiza ainda a aproximação dos prestadores de serviços de inovação e de tecnologia às micro e pequenas empresas, e demais integrantes do público-alvo do programa.

19. Os resultados das análises realizadas pela CGU/PI foram divididos, conforme as questões de auditoria propostas, quais sejam:

1) Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras e execução financeira do Sebraetec.



20. De acordo com a CGU/PI, a execução das metas físicas e financeiras planejadas para o Sebraetec no exercício de 2017 pode ser demonstrado, conforme quadro abaixo:

Meta Física			Meta Financeira		
Planejada	Executada	% de Atingimento	Planejada (R\$)	Executa (R\$)	% de Atingimento
949	524	55,21	3.630.406,00	2.152.741,00	59,30

Fonte: Relatório de Gestão do Sebrae/PI; Relatório de Gestão do Sebraetec – Exercício de 2017; Relatório extraído do SME e do SGE, anexos ao documento s/n, de 13/6/2018; e comunicação Interna 82/2018, de 16/7/2018.

21. Do quadro acima, denota-se que o Sebrae/PI executou pouco mais da metade das metas físicas e financeiras planejadas para o Sebraetec no exercício de 2017.

22. Foram atendidos 524 pequenos negócios, por meio de 11 projetos de macrossegmentação das Carteiras do Agronegócio, da Indústria e do Comércio e Serviços, e de 4 projetos territoriais e atividades de atendimento espontâneo realizadas pelas unidades regionais do Sebrae/PI, os quais integram a Carteira de Atendimentos.

23. A CGU/PI informa, com base nas informações obtidas do Relatório de Gestão, e das informações repassadas pela Gerente da Unidade de Produtos e Soluções, por meio do Documento s/nº, de 13 de junho de 2018, que o Sebrae/PI teve baixo desempenho na execução física e financeira do Sebraetec pelas seguintes razões:

- a) Implantação do novo sistema de contratação de prestadoras de serviços, de abrangência nacional, que ocasionou a desistência de algumas propostas por parte dos clientes, principalmente em decorrência do sistema de rodízio e da demora no processo de aceite e finalização das contratações no Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica (SGCTec);
- b) Demora no retorno das demandas encaminhadas à coordenação nacional, relacionadas às inconformidades e dificuldades na operacionalização do SGCTec;
- c) Cenário econômico desfavorável, pois, apesar de várias demandas terem sido inseridas no SGCTec, muitas não foram executadas por causa da falta de disponibilidade financeira dos clientes para o pagamento da contrapartida;
- d) Atraso na liberação dos recursos de Contribuição Social Nacional pelo Sebrae/Nacional, decorrente da demora no processo de análise e aprovação dos projetos de macrossegmentação, o que atrasou a implementação das ações dos projetos e impactou a execução das metas programadas; e
- e) Erros operacionais nos registros efetuados no SGCTec, acarretando a não migração da execução real na íntegra para o Sistema de Monitoramento Estratégico (SME), por meio do qual são consolidados e contabilizados todos os atendimentos realizados no Sistema Sebrae, ocasionando uma perda de registro de metas correspondente a 4% do executado.

24. A CGU/PI informa ainda que, de acordo com o Relatório de Gestão 2017, os principais resultados alcançados com a execução do Sebraetec no exercício foram: a) em 80% das empresas avaliadas após a execução dos serviços foram observados resultados de adequação, padronização e sistematização dos processos, garantindo a certificação de gestão de qualidade, além de impactos positivos na produtividade e aumento da clientela e do faturamento em até 30%; b) 70% das consultorias realizadas propiciaram inovações em processos produtivos, além da aquisição de novos equipamentos, gerando em 90% das empresas avaliadas modernização e automação de processos, diversificação e qualidade dos produtos e serviços, bem como aumento da produção; e c) as inovações de mercado representaram 10% das consultorias efetivadas e concentraram-se na área de produtos e serviços digitais, gerados notadamente para startups, segmentos de restaurantes e confecção.

2) Avaliação da definição dos preços dos serviços de atendimento ofertados no âmbito do Sebraetec

25. A CGU/PI averiguou que o Sebrae/PI elaborou sua tabela de preços com base no valor da

hora de consultoria registrado no Sistema de Gestão de Credenciados - SGC e nos valores cobrados por outras unidades estaduais do Sebrae ao público-alvo do Sebraetec. De acordo com o disposto no art. 5º, § 1º c/c art. 18, VI, do Regulamento 2.4 do Sebraetec, nas operações do Sebraetec, as Diretorias Executivas dos Sebrae/UF devem aprovar subdivisões dos serviços tecnológicos e subtotos máximos de valores para cada subdivisão definida, conforme realidades de mercado estaduais. Desse modo, a CGU/PI concluiu que o Sebrae/PI não realizou pesquisa de preços no mercado local para subsidiar a definição dos valores máximos cobrados pelos serviços de inovação e tecnologia ofertados por meio do Sebraetec.

26. Verificou-se ainda que o Sebrae/PI não elaborou rotina estabelecendo um processo estruturado de formação de preços dos serviços ofertados por meio do Sebraetec, contendo definição de metodologia, procedimentos, setores responsáveis e periodicidade de realização

27. Assim, diante dessas constatações, o Sebrae /PI acatou as seguintes recomendações propostas pela CGU/PI: 1) Realizar ampla pesquisa de preços no mercado local para fundamentar os subtotos de valores dos serviços ofertados por meio do Sebraetec, de forma a garantir que os preços praticados pelo Sebrae/PI sejam os mais vantajosos e econômicos para o Sistema Sebrae e para os clientes demandantes dos serviços; e 2) Elaborar rotina estabelecendo o processo de formação de preços dos serviços ofertados por meio do Sebraetec, contendo definição de metodologia, procedimentos, setores responsáveis e periodicidade de realização

3) Avaliação da execução dos serviços nas empresas demandantes no Sebraetec.

28. A CGU/PI efetuou análise de 47 processos de credenciamento de empresas e de 2 processos de dispensa de licitação, tendo verificado que as contratações das prestadoras de serviços do Sebraetec foram realizadas em consonância com as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, no Regulamento 2.4 do Sebraetec e no Edital de Cadastramento Sebraetec 1/2016.

4) Avaliação da execução dos serviços nas empresas demandantes no Sebraetec.

29. Com vistas a examinar a execução dos serviços do Sebraetec nas demandantes, a CGU/PI selecionou 36 de um total de 201 contratos de prestação de serviços de inovação e tecnologia do Sebraetec firmados em 2017, bem como os seus respectivos processos de pagamento.

30. Da análise efetuada, a CGU/PI constatou que os objetos dos contratos foram totalmente executados e entregues pelas prestadoras de serviços aos clientes demandantes dos contratos.

31. No entanto, foram verificadas as seguintes impropriedades: a) Falhas na elaboração e formalização de contratos; b) Fragilidades nos procedimentos adotados pelo Sebrae/PI para o controle dos clientes atendidos por meio do Sebraetec; c) Ausência de pagamento da contrapartida de 30% dos clientes, além de deficiências nos procedimentos de cobrança e controle dos pagamentos das contrapartidas dos contratos do Sebraetec; e d) Prestações de contas de atendimentos e projetos financiados com recursos do Sebraetec elaboradas e encaminhadas em desconformidade com normativos do Sebrae/Nacional.

32. A CGU/PI ressalta que, apesar das falhas verificadas, não foram constadas situações vedadas pelo Regulamento 2.4 do Sebraetec, quais sejam: a) Realização de mais de três serviços na modalidade Adequação no exercício de 2017 pelos clientes demandantes dos serviços de inovação e tecnologia (art. 6º); b) Atendimento ao MEI em quantidade superior a 20% do total de empresas atendidas por meio do Sebraetec no Piauí durante o exercício de 2017 (art. 3º, parágrafo único); c) Pagamento da contrapartida (integral ou parcial) dos clientes demandantes dos serviços pelas empresas contratadas para a prestação desses serviços (art. 16); e d) Pagamentos de serviços de inovação e tecnologia cujos valores excederam o somatório do subsídio ofertado pelo Sebrae/Nacional com a contrapartida dos clientes demandantes (art. 7º, “c”).

33. Ressalta-se ainda que não foram identificadas situações que representam indícios de fraudes ao Sebraetec.

34. No tocante aos clientes atendidos por meio do Sebraetec no exercício de 2017, verificou-se que todos pertencem ao público-alvo desse produto, ou seja, são ME, MEI ou EPP, com exceção de 16 empresas para as quais não foi possível identificar com exatidão o porte em que se enquadram e confirmar se pertencem ou não ao público-alvo do Sebraetec, conforme assinalado no item 1.1.1.8 do Relatório de Auditoria Anual de Contas.

35. Quanto à avaliação dos serviços executados pelas prestadoras de serviços, prevista no art. 18, X, do Regulamento 2.4 do Sebraetec, a CGU/PI verificou que o Sebrae/PI contratou, por meio de credenciamento, a empresa Projedis – Projetos & Consultoria Ltda. (CNPJ nº 09.189.575/0001-79), para realizar o monitoramento/acompanhamento dos clientes atendidos pelo Sebraetec no exercício de 2017, por meio de amostragem, com o objetivo de avaliar a satisfação dos clientes demandantes dos serviços, bem como a realização e efetividade dos atendimentos prestados.

36. Segundo a CGU/PI, a empresa de consultoria elaborou dois relatórios, um de monitoramento e outro de avaliação de resultados de doze empresas atendidas por meio do Sebraetec no exercício de 2017. A referida empresa de consultoria também realizou visitas in loco às empresas demandantes dos serviços de inovação e tecnologia, além de entrevistas com seus representantes e coleta de evidências documentais e fotográficas para confirmar se os serviços foram efetivamente prestados e se os mesmos proporcionaram os resultados esperados pelos demandantes dos serviços.

5) Sobreposição do Sebraetec com outros produtos e/ou programas do Sebrae.

37. A CGU/PI verificou que não houve sobreposição de outros programas do Sebrae com o Sebraetec, após realizar comparação entre os objetivos, público-alvo e clientela do Sebraetec com os demais produtos e serviços oferecidos pelo Sebrae/PI no exercício de 2017.

II) Avaliação dos indicadores de desempenho da gestão

38. A CGU/PI informa que o objetivo da avaliação dos Indicadores de Desempenho da Gestão (IDG) do Sebrae seria averiguar se esses indicadores atendem os critérios de validade (utilidade) e confiabilidade.

39. A validade, ou, utilidade seria a capacidade de representar, com maior proximidade possível, a situação que o Sebrae/PI pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão. Já a confiabilidade demonstraria a credibilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos e externos ao Sebrae/PI.

40. Segundo o Sebrae/PI, os indicadores de desempenho da gestão utilizados são elaborados pelo Sebrae/Nacional e encontram-se definidos no documento intitulado Direcionamento Estratégico do Sistema Sebrae.

41. Para o exercício de 2017, o Sebrae/PI apresentou dois conjuntos de indicadores utilizados para aferir seu desempenho operacional. O primeiro conjunto mede os resultados das atividades vinculadas aos objetivos estratégicos das Perspectivas “Processos” e “Recursos” e são utilizados para o monitoramento da execução da estratégia, quais sejam:

- a) Índice de aplicabilidade de produtos e serviços
- b) Índice de satisfação do cliente
- c) Número de Potenciais Empreendedores Atendidos
- d) Número de Potenciais Empresários Atendidos
- e) Número de pequenos negócios atendidos
- f) Acessos/downloads ao conteúdo do Portal Sebrae
- g) Índice de Satisfação com os fornecedores; e

h) Índice de Satisfação dos clientes internos

42. O segundo grupo de indicadores, chamados de “indicadores institucionais”, está relacionado aos objetivos estratégicos das perspectivas “Cumprimento da Missão” e “Partes Interessadas” e tem como finalidade mensurar os resultados esperados como efeito da atuação da entidade.

43. O Sebrae/PI utilizou os seguintes “indicadores institucionais” em 2017:

- a) Índice de efetividade do atendimento
- b) Índice de imagem junto à sociedade
- c) Índice de imagem junto aos pequenos negócios; e
- d) Taxa de resultados alcançados em projetos de atendimento

44. A CGU/PI, após avaliar alguns indicadores chegou à seguinte conclusão, conforme o quadro abaixo:

Quadro – Resumo dos Indicadores Avaliados

Indicador	Análise do Controle Interno	Critérios Analisados		
		Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
Índice de aplicabilidade de produtos e serviços	Indicador de simples obtenção baseando-se em pesquisa declaratória de valoração dos resultados dos serviços recebidos. Devido a forma de obtenção dos dados mostra-se pouco confiável	Validade		Confiabilidade
Índice de satisfação do cliente	Indicador de simples obtenção com base em resposta de entrevistas e portanto, subjetivo e sujeito a erros de avaliação por parte dos entrevistados	Validade		Confiabilidade
Número de Potenciais Empreendedores Atendidos	Indicador de simples obtenção que quantifica os potenciais empreendedores atendidos e registrados no cadastro nacional de clientes e atendimentos, no entanto, por ser coletado por meio de três diferentes sistemas (Siac, SAS e SME) está sujeito a falhas na migração dos dados	Validade		Confiabilidade
Número de Potenciais Empresários Atendidos	Indicador de simples obtenção que quantifica os potenciais empresários atendidos e registrados no cadastro nacional de clientes e atendimentos, no entanto, por ser coletado por meio de três diferentes sistemas (Siac, SAS e SME) está sujeito a falhas na migração dos dados	Validade		Confiabilidade
Número de pequenos negócios atendidos	Indicador de simples obtenção que quantifica os atendimentos aos pequenos negócios realizados e registrados no cadastro nacional de clientes e atendimentos, no entanto, por ser coletado por meio de três diferentes sistemas (Siac, SAS e	Validade		Confiabilidade

	SME) está sujeito a falhas na migração dos dados, podendo comprometer sua confiabilidade			
Índice de efetividade do atendimento	Indicador de simples obtenção com base em resposta de entrevistas e portanto, subjetivo e sujeito a erros de avaliação por parte dos entrevistados.	Validade		Confiabilidade

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria da CGU/PI

45. Da análise realizada, a CGU/PI afirma que, apesar dos IDG utilizados pela Sebrae/PI serem elaborados, definidos e coletados pelo Sebrae/Nacional, os indicadores avaliados refletem de forma razoável os resultados da gestão da entidade regional no exercício.

III) Avaliação dos controles internos administrativos do Sebraetec, com enfoque no componente “Atividades de Controle”.

46. Segundo a CGU/PI, a avaliação sobre esse item teve como objetivo verificar se os procedimentos de controle nas atividades relacionadas à operacionalização do Sebraetec pelo Sebrae/PI estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos desse Produto.

47. A CGU/PI para analisar os controles internos aplicou o Questionário de Avaliação dos Controles Internos – Nível Entidade, e analisou os documentos e informações sobre a operacionalização do Sebraetec e ainda realizou verificação *in loco* dos controles.

48. Segundo a CGU/PI, as atividades de controle são ações estabelecidas por políticas e procedimentos definidos pela administração da Entidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. Assim, o objetivo primordial é reforçar a realização dos planos traçados, mantendo as organizações direcionadas para o cumprimento das metas estabelecidas.

49. O Sebrae/PI traçou formalmente políticas e procedimentos de controle para as atividades relacionadas à operacionalização do Sebraetec. No entanto, a CGU/PI verificou que o Sebrae/PI não dispõe dos seguintes normativos e/ou rotinas:

- a) processo estruturado para a formação de preços dos serviços ofertados por meio do Sebraetec;
- b) procedimentos para a elaboração de edital de cadastramento do Sebraetec, bem como os setores responsáveis;
- c) procedimentos para a elaboração dos contratos de prestação de serviços do Sebraetec, bem como para a formalização das contratações, especialmente no caso de contratos que possuem mais de um cliente demandante;
- d) procedimentos para a cobrança e o controle dos pagamentos das contrapartidas devidas pelos clientes demandantes dos contratos de prestação de serviços de inovação e tecnologia do Sebraetec, especialmente no caso de contratos que possuem mais de um cliente demandante; e
- e) procedimentos e/ou instrumentos para o controle dos clientes atendidos por meio do Sebraetec.

50. A CGU/PI informa que, após apresentar o Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas e realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, o Sebrae/PI acatou as recomendações sugeridas e está adotando providências no sentido de elaborar os normativos e/ou rotinas para a formação de preços dos serviços ofertados por meio do Sebraetec; cadastramento do Sebraetec; procedimento de contratação de prestadores de serviços do Sebraetec e de cobrança e controle dos pagamentos das contrapartidas devidas pelos clientes demandantes dos contratos de prestação de serviços de inovação e tecnologia do Sebraetec.

IV) Outros temas considerados relevantes pela CGU para a certificação da gestão: cumprimento das determinações do TCU, cumprimento das recomendações da CGU e

conformidade do rol de responsáveis da unidade auditada

-Avaliação do cumprimento das determinações/recomendações do TCU

51. Após consultas realizadas no site do TCU e no Relatório de Gestão da UPC, a CGU/PI informa que não há pendências em relação às determinações e/ou recomendações pelo TCU ao Sebrae/PI.

-Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU

52. Após consulta realizada no Sistema Monitor, a CGU/PI verificou que 6 recomendações foram atendidas integralmente e 10 recomendações estavam pendentes de atendimento. Informou-se ainda que as referidas pendências não provocaram impactos na gestão da UPC.

53. A CGU/PI verificou que a Auditoria Interna é a unidade designada para receber os relatórios de ações de controle e articular as ações necessárias junto às áreas envolvidas para que sejam elaborados planos de ação. Após sua aprovação pela Diretoria Executiva, o plano de ação é inserido no *Team Audit* e acompanhado até a conclusão das ações corretivas pactuadas.

54. A CGU/PI conclui que o Sebrae/PI tem procurado atender às recomendações expedidas pela CGU, bem como mantém rotina de acompanhamento das recomendações via Sistema Monitor e sistema informatizado próprio.

-Conformidade do rol de responsáveis da unidade auditada

55. Com vistas a verificar se o Rol de Responsáveis estaria em conformidade com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e no Sistema e-Contas, a CGU/PI efetuou exame do referido rol. Da análise realizada, o Controle Interno apontou as seguintes impropriedades:

a) O ocupante do cargo de Diretor Superintendente foi cadastrado na natureza de responsabilidade Membro de Órgão Colegiado com Poder de Gestão (art. 10, III, da IN TCU nº 63/2010), em vez de Dirigente Máximo (art. 10, I, da IN TCU nº 63/2010);

b) Os ocupantes dos cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo Financeiro foram cadastrados na natureza de responsabilidade Membro de Órgão Colegiado com Poder de Gestão (art. 10, III, da IN TCU nº 63/2010), em vez de Segundo Nível de Direção (art. 10, II, da IN TCU nº 63/2010);

c) Os membros do Conselho Deliberativo Estadual (CDE) foram cadastrados na natureza de responsabilidade Dirigente Máximo (art. 10, I, da IN TCU nº 63/2010), em vez de Membro de Órgão Colegiado com Poder de Gestão (art. 10, III, da IN TCU nº 63/2010);

d) Os membros do Conselho Fiscal (órgão de assessoramento do CDE) foram erroneamente incluídos no Rol, pois, após análise do seu Regimento Interno, verificou-se que eles não possuem poder para praticar atos de gestão;

e) Não constam os dados dos agentes que substituíram o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo Financeiro em seus respectivos períodos de férias e afastamentos;

f) Não foram informados quais conselheiros exerceram os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDE no exercício de 2017;

g) Não foram inseridos os dados de um dos membros do CDE, que ocupou o cargo de Conselheiro Suplente, no período de 14 de junho a 31 de dezembro de 2017;

h) Os períodos de atuação de membros do CDE apresentam incorreções; e

i) Foram inseridos os endereços de e-mail institucionais, em vez de pessoais, de 22 responsáveis.

56. A CGU/PI ressalta que, após notificar as impropriedades verificadas à entidade, a UPC realizou as correções necessárias no sistema e-Contas, exceto quanto aos e-mails de 5 responsáveis, uma vez que os mesmos possuem apenas e-mail institucional.

CONCLUSÃO

57. O relatório de auditoria da CGU/PI não constatou irregularidades na gestão do Sebrae/PI exercício de 2017 (peças 7 e 10). O Certificado de Auditoria e o Pronunciamento Ministerial foram pela regularidade das contas dos responsáveis (peças 8 e 9).

58. Quanto às constatações assinaladas nos itens 1.1.1.3 a 1.1.1.7 constantes no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201800900, considera-se adequadas e suficientes as recomendações feitas pela CGU/PI, uma vez que o Sebrae/PI, além de acatar as recomendações já está adotando medidas corretivas as quais serão acompanhadas pelo Órgão de Controle Interno (peça 7, p. 20-37).

59. Desse modo, considerando a análise realizada e a manifestação da CGU/PI, propõe-se julgar regulares as contas do Sr. Mário José Lacerda de Melo (CPF 666.542.704-87) e demais responsáveis constantes na peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

60. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas do Sr. Mário José Lacerda de Melo, Diretor Superintendente (CPF 666.542.704-87) e demais responsáveis constantes na peça 2, dando-lhes quitação plena;
 - b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Piauí – Sebrae/P; e
 - c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

Secex-Trabalho, 2º DT, em 29 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Sergio Koichi Noguchi

AUFC – Mat. 759-5